

## PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.433

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**  
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01  
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30  
E-mail: [www.saojoaodocaiua.pr.gov.br](mailto:www.saojoaodocaiua.pr.gov.br)  
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0227/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023  
PROCESSO Nº 0165/2023**

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM SONORIZAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO, EM EVENTOS DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS, DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR, inscrito no CNPJ n.º 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, São João do Caiuá - PR, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. STEFAN TOMÉ PAUKA, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GILMAR ALVES MACIETE 43981917987, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.565.301/0001-90, com sede na Rua Santo Pedrazzoli, 266 na cidade de São João do Caiuá, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr. Gilmar Alves Maciete, brasileiro, proprietário de carro de som para propagandas, portador do CI/RG Nº. 3.760.688-0, inscrito no CPF/MF Nº. 439.819.179-87, residente e domiciliado na Rua Santo Pedrazzoli, 266 na cidade de São João do Caiuá, Estado Paraná, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 063/2023, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório n.º 0165/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM SONORIZAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO, EM EVENTOS DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS, DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 063/2023, que parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. E sua Dotação Orçamentária:

03.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0009.2.026.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0009.2.026.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.12.361.0019.2.069.3.3.90.39.00.00. - 102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.12.361.0019.2.069.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.12.361.0019.2.069.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.12.361.0019.2.069.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.12.361.0019.2.069.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.13.392.0021.2.066.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.27.812.0020.2.073.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.27.812.0020.2.073.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0022.2.077.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0022.2.077.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0022.2.077.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.39.00.00. - 805 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.39.00.00. - 32494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.39.00.00. - 3498 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.39.00.00. - 805 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.39.00.00. - 3369 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.39.00.00. - 369 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.39.00.00. - 805 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.305.0022.2.085.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.305.0022.2.085.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.305.0022.2.085.3.3.90.39.00.00. - 805 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0023.2.090.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.39.00.00. - 3940 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.39.00.00. - 3945 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.39.00.00. - 934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0023.2.096.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0023.2.096.3.3.90.39.00.00. - 933 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.243.0023.5.187.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.243.0023.6.098.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.243.0023.6.098.3.3.90.39.00.00. - 934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.243.0023.6.100.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.243.0023.6.100.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.243.0023.6.104.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.243.0023.6.217.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.20.608.0028.2.114.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.20.608.0028.2.115.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.20.608.0028.2.115.3.3.90.39.00.00. - 1016 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.20.608.0028.2.115.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.22.661.0008.2.118.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Ordem	DESCRIÇÃO	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	SONORIZAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE, TELA COM PROJEÇÃO, FILMAGEM		SERVICO	SV	15	1.120,00 16.800,00
		PROFISSIONAL E BANDA ARTÍSTICA ACOMPANHADA DE CANTORES, MÚSICO TÉCNICO DE SOM, 04 CAIXAS GRAVE DE 18" 800 RMS, 12 CAIXAS CALXA DE MÉDIO GRAVE FALANTE 15" 300 RMS, 12 CORNETAS MÉDIO, 12 TWITTER AGUDO, 01 MESA DE SOM SAÍDA 18 CANAIS, 04 MICROFONES PROFISIONAL COM FIO E SEM FIO, 03 PEDESTAL GRANDE PARA APOIO DE MICROFONES, 01 ESTRUCTURA TRELÇA PARA PALCO COM 4 LADOS, 04 CANHÃO DE LED ILUMINAÇÃO, 01 TELA DE PROJECÃO, 01 PROJETOR MULTIMÍDIA ALCANCE DE 4X3 METROS, FILMAGEM COM CÂMARA HD DIGITAL, ALTA DEFINIÇÃO 700 ZOOM DE OMBRO PROFISIONAL, 01 ACORDEÃO, 01 PROFISIONAL, 01 MÚSICO SANFONEIRO, 01 TECLADO ELETRÔNICO PROFISIONAL 61 TECLA, 01 MÚSICO TECLADISTA, 01 ELETROACÚSTICO PROFISIONAL, 01 VIOLONISTA, 01 TANTOR PROFISIONAL DE MÚSICAS POPULARES, INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM,					

1	2	TÉCNICOS DE SOM, DESLOCAMENTO ALIMENTAÇÃO.	SERVICO	SV	30	800,00	24.000,00
		SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM: 01 MESA DE SOM COM SAÍDA DE 18 CANAIS, 02 CAIXA DE SOM GRAVE 2X18 2.400 WATTS RMS, 04 CAIXA DE SOM MÉDIO AGUDO AUTOFALANTE 15" 300 RMS, 04 MICROFONES PROFISIONAL COM FIO E SEM FIO, 01 TÉCNICO PROFISIONAL DE SOM, INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, TÉCNICOS DE SOM, DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO.					

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, na que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho econômico, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas como órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cento por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetuar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA E PRAZO DE ENTREGA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021. E prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sendo ainda que empresa não entrega os equipamentos no prazo sofrerá sanções.

**CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornarsuperior àqueles praticados no mercado; ou

- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornarsuperior àqueles praticados no mercado; ou

- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornarsuperior àqueles praticados no mercado; ou

- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornarsuperior àqueles praticados no mercado; ou

- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornarsuperior àqueles praticados no mercado; ou

- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornarsuperior àqueles praticados no mercado; ou

- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornarsuperior àqueles praticados no mercado; ou

- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornarsuperior àqueles praticados no mercado; ou

- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.433

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR - CISAMUNPAR - PARANAVAI. Termo Homologação. Processo Administrativo: 276/2023. Inexigibilidade Nº 152/2023.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. Pregão Eletrônico Nº 083/2022. Contrato Nº 292/2023.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. Pregão Eletrônico Nº 083/2022. Contrato Nº 292/2023.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Edital de Credenciamento Nº. 010/2024. Inexigibilidade de Licitação Nº. 39/2024. Contratação de serviços médicos especializados.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Edital de Credenciamento Nº. 010/2024. Inexigibilidade de Licitação Nº. 39/2024. Contratação de serviços médicos especializados.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Edital de Credenciamento Nº. 010/2024. Inexigibilidade de Licitação Nº. 39/2024. Contratação de serviços médicos especializados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Decreto Nº 255/2023. Cláudio Jôia Pereira. Gestão Administrativa.

MIRADOR. Prefeitura Municipal. Convite para contratação de serviços de manutenção e limpeza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Decreto Nº 5.506. 14 de dezembro de 2023. Gestão Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Decreto Nº 244/2023. Cláudio Jôia Pereira. Gestão Administrativa.

MIRADOR. Edital de Convocação para Audiência Pública. Prefeito Marcos da Silva Travain.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Decreto Nº 5.506. 14 de dezembro de 2023. Gestão Administrativa.

**PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.433**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ**  
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro  
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222  
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000  
**P O D E R E X E C U T I V O**  
**PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2023.**  
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2023**

**DO OBJETO:**  
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE DOCES E EMBALAGENS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE TODAS AS SECRETARIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL.

**L. CONTI & CIA LTDA - CNPJ: 03.138.766/0001-2523**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS	Marca/Espec.
1	52330	Bala mastigável 600G.	Pct	2000	RS 5,20	10.400,00	FLORESTAL FLORESTAL
						TOTAL:	10.400,00

**2. DA VIGÊNCIA**  
2.1 A ata de registro de preços terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a data de 31 de agosto de 2024.

**3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**  
3.1 Todo pedido de mercadoria será efetuado através da emissão de Ordem de Compra, documento este que será enviado através de endereço eletrônico (e-mail) para o detentor (o pedido será enviado para o e-mail que a empresa declarou ser oficial na Declaração de Plano atendimento).

3.2 É de total responsabilidade dos detentores, o acompanhamento dos pedidos e do processo por e-mails e também do portal transparência do município. Esta Administração não efetuará ligações telefônicas para confirmação de recebimentos das Ordens de Compra. Toda e qualquer responsabilidade por datas e prazos fica por conta licitante detentora;

3.3 Toda empresa quando da entrega dos itens deverá obrigatoriamente informar na nota fiscal:  
3.3.1 Nome/Descrição do produto, marca para cada item e quantidade;  
3.3.2 Todo produto deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência na embalagem, sem umidade, comprovando o recebimento dos produtos em perfeita identificação, nas condições de temperatura exigida em rótulo.

3.4 Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no Município, nos locais e quantidades indicados pelo Departamento Solicitante, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação. Solicitação esta feita através da emissão da Ordem de compra, sendo que toda e qualquer despesa decorrente da entrega serão suportadas pela empresa vencedora dos produtos.

3.5 A entrega NÃO poderá ser fracionada devendo obedecer exatamente às quantidades e os itens da Ordem de Compra. **Entrega fracionada será reusada.**

3.6 Os objetos serão entregues acompanhados das respectivas notas fiscais e das Ordens de Compra enviadas pelo Município, devendo o responsável pelo recebimento dos produtos se identificar no verso da nota fiscal com seu nome completo, data e assinatura, comprovando o recebimento dos produtos em perfeitas condições.

3.7 A contratante se reserva no direito de em qualquer momento solicitar a contratada à apresentação da Nota Fiscal de compra do produto junto ao seu fornecedor comprovando a origem dos mesmos.

3.8 O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa detentora pela qualidade e características do material entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento que lhe vier substituir.

3.9 Caso algum produto seja entregue com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a empresa contratada deverá repô-lo devidamente corrigido em até 05 (cinco) dias corridos, após notificação da Contratante durante a vigência da Ata de Registro, a partir daí sujeitando-se as penalidades cabíveis.

3.10 À presença de fiscalização pela contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

3.11 A Fiscalização ficará a Cargo dos Responsáveis conforme Portaria nº 184/2023

**DOTAÇÕES:**  
7.6 As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias em 2023:

05.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.002.04.122.0002.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.005.27.812.0007.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.12.122.0006.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1009 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.12.122.0006.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1012 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.361.0006.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1009 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.361.0006.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1010 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.003.12.365.0006.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1009 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.003.12.365.0006.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1010 - MATERIAL DE CONSUMO

06.003.12.365.0006.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1009 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.003.12.365.0006.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1010 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.13.392.0007.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.001.10.122.0008.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1018 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.002.10.302.0008.2.032.3.3.90.30.00.00. - 1018 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.10.301.0008.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1018 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.10.301.0008.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.10.301.0008.2.033.3.3.90.30.00.00. - 2494 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.10.304.0008.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.004.10.301.0008.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1018 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.001.08.243.0010.6.040.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.001.08.244.0009.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.001.08.244.0009.2.044.3.3.90.30.00.00. - 31791 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.001.08.244.0009.2.048.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.001.08.244.0009.2.048.3.3.90.30.00.00. - 31793 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.002.08.244.0009.2.050.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.003.08.243.0009.2.051.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.002.15.451.0005.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

**18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni  
Prefeito

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

**Conselho Municipal de Assistência Social**  
São João do Caiuá - PR  
Rua Caetano Munhoz da Rocha, 554 - São João do Caiuá - PR.  
CEP: 87.740-000 - Tel/Fax: (044) 3445-1103

**RESOLUÇÃO Nº. 30/2023**

**Súmula: APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO (SUASWEB) PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ANO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PR.**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº. 1.831, de 17 de março de 2010, e considerando a deliberação da plenária realizada em 14 de dezembro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovação do Plano de Ação SUASWEB - 2023, conforme Portaria nº67, de 27 de outubro de 2023 estabelece que o Plano de Ação 2023 não será disponibilizado para o preenchimento, sinalizando que o Plano de Ação 2022 será validado para o exercício corrente para o Co-financiamento do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/SNAS - Secretaria Nacional de Assistência social do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná;

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

São João do Caiuá, 15 de dezembro de 2023

CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS  
Presidente do CMAS

# PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.433

Parágrafo único. A Administração Pública direta, autárquica e fundacional poderá aplicar as disposições da Instrução Normativa nº 26 de 13 de abril de 2022, para os contratos administrativos firmados que utilizem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

## CAPÍTULO II PARCELAMENTO DO DÉBITO

### Seção I Requerimento do parcelamento

Art. 2º O débito resultante de multa administrativa e/ou da indenização de que trata este Decreto poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observado o disposto nos arts. 4º e 5º.

§ 1º O requerimento do interessado será acompanhado do comprovante de que o devedor recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor do débito que pretende parcelar dividido pelo número de prestações pretendido, observado o art. 3º, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 2º A Administração poderá deferir ou indeferir o pedido ou, ainda, decidir pelo parcelamento do débito em número menor de parcelas pretendidas pelo interessado, sempre de forma fundamentada.

§ 3º Enquanto não houver decisão de Administração, o devedor recolherá mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do § 1º.

§ 4º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 5º O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de execução.

### Seção II Valor da parcela

Art. 3º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de prestações.

Parágrafo único. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de atualização mediante aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

### Seção III Cancelamento do parcelamento

Art. 4º A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido, bem como a imediata exigibilidade do débito não quitado.

Parágrafo único. Considera-se inadimplência a falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não.

Art. 5º Cancelado o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

Art. 6º É vedado o parcelamento de débito referente a parcelamento em curso ou que não tenha sido cumprido pelo devedor.

## CAPÍTULO III COMPENSAÇÃO DO DÉBITO

### Seção I Requerimento da compensação

Art. 7º Poderá haver compensação total ou parcial dos débitos de que trata este Decreto, com os créditos devidos pela Administração decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possui com o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

§ 1º O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise da Administração, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.

§ 2º A compensação será realizada em observância aos prazos de validade de cada contrato administrativo indicado no requerimento, não podendo ultrapassar o prazo de vigência originário do contrato.

§ 3º Na hipótese de compensação parcelada mensalmente, a parcela indicada deverá ser fixa, observado o disposto nos § 1º do art. 3º.

§ 4º As retenções para adimplemento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra têm prioridade em relação a pedidos de compensação de que trata o § 1º.

## CAPÍTULO IV SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO DÉBITO

### Seção I Requerimento da suspensão

Art. 8º Excepcionalmente, motivada pelos impactos econômicos advindos de emergência de saúde pública, guerra, estado de emergência ou outra situação calamitosa com impacto comprovado nas atividades do interessado, a Administração, mediante requerimento formal, poderá suspender a cobrança de que trata este Decreto pelo período de até noventa dias.

§ 1º No requerimento de solicitação da suspensão da cobrança do débito, poderá o interessado requerer cumulativamente pelo parcelamento do débito, pela compensação do débito ou pela combinação de ambos, nos termos dos Capítulos III e IV, cujas parcelas ou compensações terão seus prazos estabelecidos a partir do período de que trata o caput.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido, o valor do débito deve ser atualizado conforme o § 2º do art. 3º, a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa de imposição da cobrança, observados os procedimentos dos Capítulos III e IV.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

### Seção I Orientações gerais

Art. 9º As hipóteses de parcelamento, compensação e suspensão da cobrança poderão ser combinadas entre si.

Art. 10. Fica facultada ao interessado a antecipação de parcelas ou a quitação do débito a qualquer tempo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002, e a Lei nº 12.462/2011, observarão o disposto neste Decreto, no que couber.

Alto Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Claudemir Joia Pereira  
Prefeito Municipal

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se o ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo complemento da despesa do orçamento.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

### Seção I Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da regulamentação própria;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

### Seção II Órgão ou entidade promotores do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e os preços estimados de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de medida;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do ato de contratação direta.

### Seção III Divulgação

Art. 7º O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Parágrafo único. A divulgação na forma estabelecida no caput também deverá ser adotada no caso de a Administração adotar ferramenta informatizada própria ou outro sistema disponível no mercado.

### Seção IV Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando do cadastramento da proposta na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## CAPÍTULO III DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

### Seção I Abertura

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

### Seção II Envio de lances

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

## CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

### Seção I Julgamento

Art. 15. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da regulamentação própria municipal, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 18. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

### Seção II Habilitação

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 19, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Pública Federal e Municipal.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

### Seção III Procedimento fracoado ou deserto

Art. 22. No caso de o procedimento restar fracoado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

## CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

### Seção I Adjucação e homologação

Art. 23. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### Seção II Aplicação

Art. 24. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

### Seção I Orientações gerais

Art. 25. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 26. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 27. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 28. As disposições previstas neste Decreto são aplicáveis aos procedimentos de dispensa em meio físico quando a sua adoção for justificada, nos seguintes casos:

I - nos casos emergenciais;

II - no caso do art. 22, inciso III, deste decreto.

### Seção II Vigência

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Claudemir Joia Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1.641 - Fone/Fax: (44)3447.1122- Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: pmalto@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

## DECRETO Nº 257/2023

Regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa nº 67/2021 do Governo Federal, as que a sucederem ou alterarem.

### Seção II Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Governo Federal, ou ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Siasg, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, interessados em utilizar o Sistema de Dispensa Eletrônica de que trata este Decreto, poderão celebrar Termo de Acesso ao Comprasnet 4.0, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

§ 3º Em caso de não utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, o procedimento estabelecido neste Decreto deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma + Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

§ 4º Para operacionalizar os procedimentos eletrônicos do sistema descrito no caput, a autoridade competente poderá designar servidor com competência técnica para operacionalizar sistemas de tecnologia, sob a supervisão do agente de contratação como um todo.

### Seção III Hipóteses de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA**  
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01  
Fone/Fax Dxx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30  
E-mail: psjcauia@ujol.com.br  
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr : 175/2023
- b) Licitação Nr : 66/2023
- c) Modalidade : Pregão
- d) Data Homologação : 14/12/2023
- e) Objeto da Adjucação : 14/12/2023
- f) Objeto da Licitação : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO (ESPORTIVOS, PREMIAÇÕES ESPORTIVAS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES, DESTA MUNICÍPIO
- g) Fornecedores e Itens Vencedores

- 1) TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF nº 48.741.157/0001-02 no valor total dos itens vencidos de R\$ 31.798,79 (trinta e um mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos).
- 2) VERA LUCIA CALEFFI SILVA inscrito no CNPJ/CPF nº 03.196.858/0001-61 no valor total dos itens vencidos de R\$ 21.850,00 (vinte e um mil, oitocentos e

## PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.433

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: [pmalop@altoparana.pr.gov.br](mailto:pmalop@altoparana.pr.gov.br) - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

**DECRETO Nº 258/2023**

Regulamenta a elaboração de Pesquisa de Preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alto Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**  
**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa 65/2021 do Governo Federal ou outras que a modificarem ou sucederem.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

**Seção II**  
**Definições**

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

**CAPÍTULO II**  
**ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO**

**Seção I**  
**Formalização**

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

**Seção II**  
**Critérios**

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Seção III**  
**Parâmetros**

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item observado nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde, considerando o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável.

**Seção IV**  
**Metodologia para obtenção do preço estimado**

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos Valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

**CAPÍTULO III**  
**REGRAS ESPECÍFICAS**

**Seção Única**  
**Contratação direta**

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade, caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Seção I**  
**Orientações gerais**

Art. 8º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

**Seção II**  
**Vigência**

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Claudemir Jôia Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: [pmalop@altoparana.pr.gov.br](mailto:pmalop@altoparana.pr.gov.br) - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

**DECRETO Nº 259/2023**

Regulamenta a aplicação do estudo técnico preliminar – ETP no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alto Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**OBJETO, APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES**

**Seção I**  
**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal e autárquica.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa nº 58/2022, SEGES ou outra normativa que vier a substituí-la.

Art. 3º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - requisitante – agente político responsável por identificar a necessidade, o planejamento, a coordenação e o acompanhamento da contratação de bens, serviços e obras junto a sua secretaria e requerê-la;

V - área técnica – agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, encarregado de analisar o documento de formalização de demanda, promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VI - documento de formalização de demanda – comunicação interna com a finalidade específica de fundamentar o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

Parágrafo único. Os papéis de requisitantes e de área técnica, poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou entidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observando o disposto no inciso V deste artigo.

**CAPÍTULO II**  
**ELABORAÇÃO**

**Seção I**  
**Diretrizes Gerais**

Art. 4º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 5º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, se houver, e com outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 6º O ETP será elaborado conjuntamente pelo requisitante e servidor técnico por ele indicado, observando o parágrafo único do art. 3º.

**Seção II**  
**Conteúdo**

Art. 7º Com base no Plano de Contratações Anual, se houver, deverão ser registrados no documento de formalização da demanda os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade de contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; e

b) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, se houver, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgadas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 8º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10 Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades poderão pesquisar os ETP de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, como forma de identificar situações semelhantes que possam se adequar à demanda desta Administração.

Art. 11 Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Seção III**  
**Exceções à elaboração do ETP**

Art. 12 A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

**CAPÍTULO III**  
**REGRAS ESPECÍFICAS**

**Seção Única**  
**Contratações de obras e serviços comuns de engenharia**

Art. 13 Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme o disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Seção Única**  
**Vigência**

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Claudemir Jôia Pereira  
Prefeitura Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: [pmalop@altoparana.pr.gov.br](mailto:pmalop@altoparana.pr.gov.br) - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

**DECRETO Nº 260/2023**

Regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, na forma do disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

**CAPÍTULO II**  
**GESTORES E FISCALIS DE CONTRATOS**

Art. 2º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 8º ao art. 14, observados os requisitos estabelecidos no art. 4º, 5º e 6º, todos deste Decreto.

§ 1º Para o exercício da função, os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação do fiscal serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público;

IV - ser efetivo.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao secretário requisitante da abertura do processo.

Art. 3º Excepcionalmente, desde que motivado, os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração.

**CAPÍTULO III**  
**REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO**

Art. 4º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto não poderá ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, além das demais exigências já previstas em Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

Art. 5º O encargo de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

**CAPÍTULO IV**  
**PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES**

Art. 6º O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual;

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

**CAPÍTULO V**  
**VEDAÇÕES**

Art. 7º O fiscal e o gestor do contrato, designados para atuar na área de licitações e contratos, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I**  
**Atividades de gestão e fiscalização de contratos**

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de licitações para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica e administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; e o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades de gestão e fiscalização.

Art. 9º Poderão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**Seção II**  
**Gestor de contrato**

Art. 10 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**Seção III**  
**Fiscal técnico e administrativo**

Art. 11 Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

## PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.433

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XI - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar o gestor do contrato;

XIV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

XVI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

#### Seção IV Recebimento provisório e definitivo

Art. 12 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico e administrativo e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no documento contratual, nos termos do disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Seção V Terceiros contratados

Art. 13 Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### Seção VI Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 14 O gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Seção I Orientações gerais

Art. 15 Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

#### Seção II Vigência

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Claudemir Joia Pereira  
Prefeito Municipal

IV - julgamento;

V - recurso;

VI - pagamento pelo licitante vencedor; e

VII - homologação.

Parágrafo único. O leilão não exigirá registro cadastral prévio.

#### Seção II Critério de julgamento das propostas

Art. 6º O critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leilão será o de maior lance, a constar obrigatoriamente do edital.

### CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

#### Seção I Conteúdo do edital

Art. 7º O edital, divulgado pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial, conterá as seguintes informações sobre a realização do leilão:

I - descrição do bem, com suas características;

II - valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;

III - indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;

IV - sitio da internet e período em que ocorrerá o leilão;

V - especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VI - critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do disposto no art. 6º; VII - intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e

VIII - data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º As informações de que trata o caput serão inseridas no sistema pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial.

§ 2º O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances, de que trata o Capítulo VI, constará do edital e não será inferior a quinze dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

#### Seção II Divulgação

Art. 8º O leilão será precedido de divulgação do edital no Sistema de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas, com as informações constantes do art. 7º.

Parágrafo único. O edital, além da divulgação de que trata o caput, deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e publicado nos demais meios legais exigidos e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes.

### CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL FECHADA

Art. 9º Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O licitante declarará em campo próprio do sistema:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II - o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III - responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

§ 2º As informações declaradas no sistema na forma do § 1º permitem a participação dos interessados no leilão, na forma eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.

Art. 10. O licitante, quando do registro da proposta, nos termos do disposto no art. 9º, poder parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houve que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e

II - envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e intervalo de que trata o inciso I do caput.

§ 1º O valor final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou para a entidade contratante e poderá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 11. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema.

Parágrafo único. É de responsabilidade do licitante o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.

### CAPÍTULO VI DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

#### Seção I Abertura

Art. 12. Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos por período não inferior a três horas e de, no máximo, seis horas.

Parágrafo único. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.

#### Seção II Envio de lances

Art. 13. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 14. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 15. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

#### Seção III Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 16. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sitio eletrônico utilizado para divulgação.

#### Seção IV Classificação

Art. 17. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances estabelecido nos termos do art. 12, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

### CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

#### Seção I Verificação da conformidade da proposta

Art. 18. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial ou o servidor designado verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

Art. 19. Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro oficial ou o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

§ 1º Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o caput.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no § 2º do art. 19.

#### Seção II Procedimento fraccassado ou deserto

Art. 21. Na hipótese de o procedimento restar fraccassado, o órgão ou a entidade poderá:

I - republicar o procedimento; ou

II - fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

### CAPÍTULO VIII DO RECURSO

Art. 22. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desinteressarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

§ 5º Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista no caput, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

### CAPÍTULO IX DO PAGAMENTO

Art. 23. O leiloeiro oficial ou o servidor designado, após a declaração do vencedor, emitirá por meio do sistema, o competente Documento de Arrecadação Municipal.

§ 1º A emissão de que trata o caput ocorrerá para que o licitante vencedor proceda, imediatamente, ao pagamento do bem e ao arremate, salvo:

I - disposição diversa em edital;

II - arrematação a prazo; ou

III - outra forma prevista em lei ou em regulamentação específica que impeça a arrematação imediata.

§ 2º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial ou ao servidor designado por meio do sistema.

§ 3º Na hipótese de não realização do pagamento imediato pelo arrematante, o leiloeiro oficial ou o servidor designado, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

§ 4º O pagamento poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou de permuta, desde que disposto em edital.

### CAPÍTULO X DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 24. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

### CAPÍTULO XI DO CONTRATO

Art. 25. Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou em regulamentação específica.

Parágrafo único. A arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar no sistema a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição.

### CAPÍTULO XII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26. O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e as demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105/2015.

### CAPÍTULO XIII DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 27. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto, por motivo de conveniência e de oportunidade, e deverá anular, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensinará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa.

### CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Seção I Orientações gerais

Art. 28. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e de registro no sistema.

Art. 29. Os órgãos e as entidades, seus dirigentes e servidores, que utilizem o Sistema de Leilão Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou por fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e das informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, além da proteção contra danos e contra utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação

Art. 30. A Secretaria Geral de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

#### Seção II Vigência

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Claudemir Joia Pereira  
Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (44) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: [pmaltopar@altoparana.pr.gov.br](mailto:pmaltopar@altoparana.pr.gov.br) - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

### DECRETO Nº 261/2023

Regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, a realização do leilão na forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração, observados os requisitos definidos em regulamento.

#### Seção II Sistema de Leilão Eletrônico

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Leilão Eletrônico, ferramenta informatizada e disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para a realização de licitação, na modalidade leilão, destinada à alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.

§ 1º Para acesso ao sistema e sua operacionalização, serão observados os procedimentos estabelecidos em manual técnico-operacional, a ser publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º O órgão ou a entidade, mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá utilizar outro sistema público ou privado para a realização de leilão, desde que adequado ao disposto neste Decreto.

### CAPÍTULO II DO COMETIMENTO DO LEILÃO

Art. 3º O leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou a leiloeiro oficial.

§ 1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados:

I - a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;

II - a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão;

III - a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;

IV - o custo procedimental para administração; e

V - a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

§ 2º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistorias e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visita, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras.

§ 3º É vedado pagamento de comissão a servidor designado para atuar como leiloeiro.

Art. 4º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.

§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelo comitentes.

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

#### Seção I Etapas

Art. 5º A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes fases sucessivas.:

I - divulgação do edital;

II - apresentação da proposta inicial fechada;

III - abertura da sessão pública e envio de lances;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro  
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222  
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000  
**PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
E-mail: [publicacoespref.planaltina@gmail.com](mailto:publicacoespref.planaltina@gmail.com)

### EXTRATO DE CONTRATO

DAS PARTES				
P. M. PLANALTINA DO PARANÁ – PR	APOIO ARQUITETURA E PROJETOS TÉCNICOS LTDA ME CNPJ: 20.372.189/0001-50.			
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022				
REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ				
CONTRATO: N.º 113/2023		VIGÊNCIA: 12 meses.		
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA.				
Projeto contratado: PROJETO EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS.				
VALOR TOTAL R\$: R\$ 35.613,58 (trinta e cinco mil seiscentos e treze reais e cinquenta e oito centavos).	FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei Federal nº 8.666/1993 Art. 112 Decreto nº 6.017/2007 Seção 5. Acórdão nº 1.624/2020 TCE PR. Resolução nº 01/2021 – Comafen. Protocolo de Intenções – Comafen. Edital de Pregão Eletrônico Nº 01/2023 Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – CLAUSULA 2.2 DOS ORGÃOS PARTICIPANTES. "Na Integra".			
SETOR: SECRETARIA GERAL E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.		RECURSO: Próprio.		
ITENS, QUANTIDADES E VALORES REFERENTES AS TABELAS RELACIONADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023 DO COMAFEN.				
PROJETO EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS				
SER				

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.433



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR E-mail: pmalopar@alto-parana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 262/2023

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Alto Paraná.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município de Alto Paraná.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - sistema de registro de preços -SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados os objetos, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes, prazo de entrega e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Parágrafo único. No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado

Art. 4º O registro de preços será realizado em sistema que mantenha integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o §1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA

Art. 5º Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

VI - confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VIII - remanjar os quantitativos da ata entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços;

IX - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

X - gerenciar a ata de registro de preços;

XI - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;

XII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, às penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrar no sistema cabível.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos I a VI do caput serão efetivados antes da elaboração do edital, do aviso de dispensa de licitação ou do ato que a torne inexigível.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas nos incisos V e IX do caput.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão ou entidade gerenciadora.

CAPÍTULO III ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

I - registrar sua intenção de participar no registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhada das informações referidas nas alíneas do inciso I e da respectiva pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos V e IX do caput do art. 5º;

VI - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular signatário e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar no sistema cabível;

X - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Orientações gerais da fase preparatória

Art. 7º É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e a Administração não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 8º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por

item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, bem como:

I - O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

II - A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de preços, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O prazo de que trata o caput será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços.

§ 2º O procedimento previsto no caput será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 10. Os órgãos e entidades do Município de Alto Paraná, antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção II Da Licitação

Art. 11. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.

Parágrafo único. Será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

Seção III Do Edital

Art. 12. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº 14.133/2021 e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, podendo ser dispensada nas situações indicadas no art. 7º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida ou quantidade de horas, desde que justificado;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e

d) por outros motivos justificados no processo.

IV - a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos arts. 22 a 24;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços ou do mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de uma que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto nos arts. 25 e 26;

X - o prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XI - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XII - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado o disposto nos incisos I e II do art. 29, no caso de o órgão ou entidade gerenciadora admitir adesões;

XIII - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva de que dispõe o inciso II do art. 15;

XIV - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021;

XV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Seção IV Da Contratação Direta

Art. 13. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição de medicamentos e insumos para tratamentos médicos por força de decisão judicial, caso demonstrada a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de atendimento célere.

Seção V Da disponibilidade orçamentária

Art. 14. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Formalização e cadastro de reserva

Art. 15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 12;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 25 e 26.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Seção II Assinatura

Art. 16. Após os procedimentos de que trata o art. 15, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, será assinada por meio de assinatura digital.

Art. 17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 16, e observado o disposto no §3º do art. 15, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Seção III Vigência

Art. 19. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Seção IV Vedações e acréscimos dos quantitativos

Art. 20. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção V Controle e gerenciamento

Art. 21. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados por meio do Gestão de Atas, definido em ato normativo próprio.

Seção VI Alteração dos preços registrados

Art. 22. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VII Negociação de preços registrados

Art. 23. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 15.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 30, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o art. 31.

Art. 24. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação dos requisitos previstos no art. 22, inciso I, II e III deste Decreto.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória e planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 15.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 36.

CAPÍTULO VI

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Seção I Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 25. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Seção II Cancelamento dos preços registrados

Art. 26. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO VII

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Art. 27. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 29.

§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CAPÍTULO VIII

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Seção I Regra geral

Art. 28. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou discontinuidade de serviço público;

II - demonstração de

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.433



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR E-mail: pmalopar@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 263/2023

Regulamenta a aplicação de sanções no âmbito dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos deflagrados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alto Paraná, na forma do que dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O licitante ou o contratado que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

Art. 2º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do Poder Executivo ou Entidade, admitida a delegação da competência.

Parágrafo único. Caberá ao órgão ou entidade responsável pela licitação apurar as infrações ocorridas no decorrer do certame até a fase de homologação, ao órgão ou entidade gerenciadora da ata de registro de preços apurar as infrações na vigência das atas de registro de preços, quando não decorrentes de execução contratual, e ao órgão ou entidade contratante apurar as infrações ocorridas nas fases de formalização e execução contratual.

CAPÍTULO II DA SANÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 3º A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou contratante e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. Salvo quando houver dilação jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência.

Art. 4º A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

§ 1º A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante em razão de outros contratos firmados com a Administração.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cubíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será de forma administrativa e posteriormente cobrada judicialmente, se for o caso.

§ 4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

Art. 5º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao licitante e contratado que, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, incorrer nas seguintes situações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - dar causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 6º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção estabelecida no caput deste artigo também se aplica às hipóteses previstas no art. 5º deste Decreto, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pelo Prefeito Municipal ou autoridade máxima do Poder Executivo ou Entidade em que está em andamento o processo administrativo.

§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CAPÍTULO III DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO

Art. 7º Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

VII - a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 8º Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV - a reincidência.
§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes da federação, se imposta a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

Art. 9º Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- I - a primariedade;
II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III - reparar o dano antes do julgamento;
IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Seção I Das medidas preliminares

Art. 10 Tomando ciência de qualquer suposta irregularidade contratual, deve o fiscal ou o gestor do contrato tomar medidas para verificar a efetiva ocorrência da infração, bem como juntar provas que confirmem as conclusões preliminares.

Parágrafo único. Concluídas as diligências, o fiscal ou gestor do contrato elaborará relatório que conterá, no mínimo, os fatos imputados, os dispositivos legais, regulamentares ou contratuais infringidos, circunstâncias agravantes ou as penas a que está sujeito o infrator.

Seção II Do procedimento sumário

Art. 11 Caso as penalidades aplicáveis ao caso sejam somente multa ou advertência, o fiscal ou o gestor deverá desde logo notificar o licitante ou o contratado para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como indique eventuais provas que deseje produzir.

§ 1º Caso deseje produzir provas, o licitante ou contratado deverá especificá-las no mesmo ato e prazo de sua defesa, sob pena de preclusão.

§ 2º O fiscal ou gestor do contrato deverá autorizar ou indeferir o pedido de provas, sendo que, neste último caso, sempre de maneira motivada na inutilidade, impertinência ou natureza meramente protelatória do pedido.

§ 3º Ocorrendo a produção de outra prova após a apresentação da defesa, será aberto novo prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de alegações finais.

§ 4º Concluída a fase instrutória, deverá o fiscal ou gestor remeter os autos para a apreciação da autoridade competente.

§ 5º Recebidos os autos instruídos, a autoridade competente poderá:

- I - julgar o processo com aplicação de multa ou advertência ou, ainda, deixar de aplicar sanção quando não comprovada a ocorrência de qualquer infração;
II - solicitar a produção de provas ou diligências adicionais, quando necessárias;
III - solicitar a elaboração parecer jurídico, caso pendente dúvida de natureza jurídica;

IV - determinar a instauração de processo de responsabilização descrito nos artigos abaixo para possível aplicação das penalidades de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

Seção III Do processo de responsabilização

Art. 12 Verificando o fiscal ou o gestor que a infração é sujeita às penas de impedimento ou declaração de inidoneidade, o fato será levado ao conhecimento da autoridade máxima da entidade que determinará a abertura de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º A instauração do processo de que trata o caput deverá contemplar:

- I - os fatos que ensejam a apuração;
II - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
III - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;
IV - na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração da personalidade jurídica.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuam poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Art. 13 A Comissão Processante será composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

Art. 14 Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 15 A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art. 16 Transcorrido o prazo previsto no § 1º do art. 13 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

§ 1º O relatório deverá ser sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos ao patrimônio público, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e/ou materialidade.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º Ao final das atividades da comissão, os autos com o relatório conclusivo serão encaminhados para Procuradoria-Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento ressalvados os casos de aplicação de simples advertência, de multa ou de multa cominada com advertência, situações em que eventual consulta jurídica à Procuradoria deve ser específica e detalhada.

§ 5º Concluída a manifestação jurídica, o Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade máxima.

§ 6º Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Seção IV Do julgamento

Art. 17 A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

- I - a identificação do acusado;
II - o dispositivo legal violado;
III - a sanção imposta.

§ 1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos lotados em conta para a formação do convencimento.

§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

§ 3º A decisão motivada levará em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Decreto, excetuado quanto ao procedimento específico estipulado pela Lei Federal nº 12.846/2013.

Seção V Fase recursal

Art. 19 Da aplicação da sanção caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 20 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Seção VI Da atualização dos cadastros

Art. 21 Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como o

Cadastro de impedidos de contratar com a Administração Pública, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR.

Seção VII Da extinção unilateral do contrato

Art. 22 A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer, sem prejuízo das sanções previstas neste Decreto, observados os procedimentos dispostos no Capítulo II e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
II - em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; e
III - quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

Seção VIII Da prescrição

Art. 23 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO V DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES

Art. 24 Sobrevida nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 1º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas no caput deste artigo, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos e que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar no âmbito do Município de Alto Paraná.

§ 2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 25 São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 1º deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO VI DA REABILITAÇÃO

Art. 26 É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:
a) esteja cumprido pena por outra condenação;
b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 1º deste Decreto, imposta pela Administração Pública;
c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 1º deste Decreto, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais entes da federação.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 27 A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como o Cadastro de impedidos de contratar com a Administração Pública, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Claudemir Jóia Pereira Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal de Saúde Amunpar - CISAAMUNPAR - PARANAVAI. Termo Homologação - Credenciamento. Retificação do Termo de Homologação. Inexigibilidade. Processo Administrativo: 197/2023. A Diretoria Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, designada pela(o) Alto de Consórcio nº 102/2023.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Amunpar - CISAAMUNPAR - PARANAVAI. Termo Homologação - Credenciamento. Retificação do Termo de Homologação. Inexigibilidade. Processo Administrativo: 187/2023. A Diretoria Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, designada pela(o) Alto de Consórcio nº 102/2023.

Município de Diamante do Norte. Estado do Paraná - CNPJ: 76.972.082/0001-06. Território da Cidadania Encontro Das Águas. Nós Confiamos em Deus! Decreto Nº. 237/2023. Súmula: RETIFICA O DECRETO Nº 102/2018 QUE CONCEDE APOSENTADORIA A SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei; DECRETA: Art. 1º - Fica Retificado o Decreto nº 102/2018 de 20 de JULHO de 2018, para constar que os proventos proporcionais iniciais da servidora GILDA SOARES DE LIMA, RG 2.182.562 SSP/PR e CPF 819.189.849-72, corresponde a R\$ 723,96 (Setecentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos) e a proporcionalidade encontrada foi 0,700 (7,665 dias cumpridos/10,950 dias exigidos), sendo-lhe garantido o valor não inferior ao salário mínimo vigente no país. Art. 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos do Decreto nº 102/2018 de 20 de julho de 2018. Gabinete do Prefeito Municipal, ao décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (14/12/2023). REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. ELIEL DOS SANTOS CORREA Prefeito Municipal. JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.433

STEEM Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hidráulicas, Térmicas e Alternativas e Gás Natural nas Empresas Públicas e Privadas de Maringá e Região Noroeste do Paraná. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - PDV.

GOVERNO FEDERAL MINISTÉRIO DA CULTURA Extrato de Termo de Execução Cultural (Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo). Extrato do termo nº 08/2023. Partes: Prefeito Municipal, Sr. Celso Maggioni e a Casa do Verbo Assessoria Cultural Pinheiro e Faria LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 A Prefeitura Municipal de Tamboara, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 18 de Janeiro do ano de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Tamboara, sito a Praça Isabel Marcos Beltrame nº 2.000 em Tamboara-Pr., Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s): Local do objeto Objeto Quantidade e unidade de medida Prazo de execução Vias da sede municipal Pavimentação em CBUQ 17.861,27 m² 360 dias A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@tamboara.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais com base nos artigos 7º e 43º e 44º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 1º da Lei nº 5.352/2002 de 16-12-2002, PUBLICADA EM 21-12-2002 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DO DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO Nº 19.188 PÁGINAS 19 A 14. DECRETO Nº 265/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023 CONTRATANTE: Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, com sede à Praça Giacomo Madalozzo nº 234 Bairro Centro, inscrito no CNPJ nº 75.461.442/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Celso Maggioni, portador da Cédula de Identidade RG nº 34454248 SSP/PR e do CPF/MF nº 517.803.569-00, e

CONTRATADA: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 29.909.743/0001-60. OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 24.418,35 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos. Trechos: - RUA VEREADOR MÁRIO MIOLLI entre a Rua Vereador Willian Paganella e Avenida Santa Catarina; - RUA SANTOS entre a Avenida Prefeito Jacy Honório Malaquias e Rua Vereador Atilio Carlos Maggioni; - RUA SANTOS entre as ruas Vereador José Teixeira Alves e Vereador José Romagna; - AVENIDA SANTA CATARINA entre a Avenida Prefeito Jacy Honório Malaquias e Rua Vereador Atilio Carlos Maggioni; - AVENIDA GOIÁS entre a Rua Vereador Atilio Carlos Maggioni e Avenida Paraná; - AVENIDA ÂNGELO GUERREIRO entre a Avenida Prefeito Jacy Honório Malaquias e Rua Natal; - AVENIDA VEREADOR ARCELINO DAQUINO THOMAZ entre a Avenida Prefeito Jacy Honório Malaquias e Rua Belém; - RUA VEREADOR WILLIAN PAGANELLA entre as ruas Vereador José Teixeira Alves e Vereador José Romagna; - RUA VEREADOR JOSÉ ROMAGNA entre as ruas Londrina e Santos; - AVENIDA VEREADOR LEO ANTÔNIO RINALDI entre a Rua Uberlândia e Avenida Espírito Santo; - RUA UBERLÂNDIA entre a Avenida Vereador Léo Antônio Rinaldi e Rua Vereador Guerinio Z. Radin; - RUA CEARÁ entre a Rua Vereadora Noemi Terezinha Sbeghen e Avenida Vereador Arcelino Daquino Thomaz; - AVENIDA VEREADOR ARCELINO DAQUINO THOMAZ entre as ruas Vereador Guerinio Z. Radin e Ceará. Área Pavimentada: 24418,35 m². Colocação de placas de comunicação visual.

VALOR: R\$ 4.215.511,53 (quatro milhões duzentos e quinze mil quinhentos e onze reais e cinquenta e três centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 720 dias. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de Dezembro de 2023. FORO: Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná. Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023. Celso Maggioni Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.279.967/0001-16. Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3429-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR. E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 824/2023 CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 254/2023 de 13 de dezembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 254/2023 de 13 de dezembro de 2023. DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOIEIRO Art. 2º Ficam nomeados para atuarem como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

Table with 3 columns: NOME, CARGO, CPF Nº. Rows include Gilberto Luis Martelozzo Gavioli, Henry Augusto de Oliveira Coleoni, and Sônia Aparecida Frederico Satim.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o servidor Henry Augusto de Oliveira Coleoni, Auxiliar Administrativo, CPF nº 089.473.679-58, designado como Pregoeiro, e, em caso de substituição, observar-se-á a lista acima. DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

Table with 3 columns: NOME, CARGO, CPF Nº. Rows include Sônia Aparecida Frederico Satim, Elizângela Aparecida Guanais, Danicely Cristina Correia Rizzato, and Maria Heloisa da Silva Candiott.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

Table with 3 columns: NOME, CARGO, CPF Nº. Rows include Danicely Cristina Correia Rizzato, Gilberto Luis Martelozzo Gavioli, and Maria Heloisa da Silva Candiott.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 254/2023 de 13 de dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Alto Paraná-PR., 14 de dezembro de 2023. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06 TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS Nós Confiamos em Deus!

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023 Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para registro de preços para aquisição de equipamentos permanentes do tipo: ar condicionado, cortinas de ar, climatizador de pedestal, ventiladores, purificador de água, bebedouros, liquidificador industrial; e mobiliário escolar tipo: conjuntos de carteiras para atender a demanda das secretarias municipais. Salienta que nos itens, 01,02,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17 e 18 - os itens serão Cotas Reservadas, para ME, EPP, e MEI, sendo Ampla Concorrência, no item 03. Julgamento: menor preço, por Item. Modo de Disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia 05/01/2024. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 09h00 do dia 05/01/2024. O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico https://diamantedonorte.pr.gov.br (aba suprimentos/compras/licitações gerais) no Portal de Licitações - ComprasBR https://comprasbr.com.br/. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Portal de Licitações - ComprasBR, informações telefone (44) 3429-1319 ainda pelo e-mail: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br. Diamante do Norte/Pr., 14 de dezembro de 2023. Andreza da Silva Pariz Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000 Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435 C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 SETOR EDUCAÇÃO PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ E-mail: smeplanaltina@yahoo.com.br

PORTARIA Nº 296/2023 Súmula: Concede aos Profissionais do Magistério Público Municipal, progressão funcional, por meio de avanço horizontal. Celso Maggioni, Prefeito de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos da Lei nº 299/2022 de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Planaltina do Paraná,

DECRETA Art. 1º Conceder, avanço horizontal, com progressão para a classe imediatamente superior à que estão posicionados, dentro do mesmo nível, aos Profissionais do Magistério Público, abaixo relacionados:

Table with 5 columns: Nome do Profissional, Posição Atual (Nível, Classe), Nova Posição (Nível, Classe). Rows include Adriana Rodrigues de Oliveira, Aline Cristina dos Santos Teodoro, Ana Maria Zago Simões, Dulcinéia Jorge, Edna Lagoa Bilibio, Elza Maria Rampi dos Santos, Jovenita Ribeiro da Silva Amaral, Jucieli Ferreira dos Santos, Irvanete dos Santos, Márcia A. Menin Machado, Márcia Dotto, Maria Viviane Santos Moutinho, Marilene Felipe Salvador, Nilva Salvador, Noeli Maria Sbeghen Thomaz, Tereza Cirilo da Silva, Terezinha M. de S. Damineli, Zulmira A. Faust.

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024. Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário. Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2023. Celso Maggioni Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÁ ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 76.481.209/0001-88 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO SITE: www.altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br. Termo de Revogação. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 47/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 165/2023. PROCESSO DE COMPRAS Nº: 167/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTA NATALINAS POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O Prefeito Municipal, JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, em respeito aos princípios gerais de direito público, e prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021, procede, em nome do Município de Santo Antônio do Caiá, e em defesa do interesse público, a REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 167/2023 a na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 47/2023 a pedido do demandante e a Administração ao constatar a inconveniência e a importância, poderá reaver o seu ato e consequentemente reaver o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios de legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no Art. 71, inciso II, da Lei 14.133/2021, constitui a forma adequada de desfazer o ato em questão, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente promovido, não seja mais conveniente e oportuna para a Administração Pública. Desta forma, com brevidade a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão. Ista informar que, sob há prejuízo para o ente público, aos interesses pessoais de terceiros, e não haverá prejuízo para o interesse público. JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE Estado do Paraná - CNPJ 80.611.759/0001-40 Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1970 - CEP 87.990 - 000 E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br - site: www.diamantedonorte.pr.gov.br

ATO - AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2023 A Câmara Municipal de Diamante do Norte - PR torna Público que realizará Dispensa de Licitação nº 03/2023. O presente Termo de Referência encontra-se disponível no site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br, portal transparência / licitações / e tem por Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados para a Câmara Municipal, de acordo com as especificações do Termo de Referência. Julgamento: Menor Preço, sendo, por Lote/Global. Modo de Disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 08h00min do dia 20/12/2023. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 9h00 do dia 20/12/2023. O Termo de Referência poderá ser obtido através do endereço eletrônico https://cmdiamantedonorte.pr.gov.br (icone portal da transparência/licitações/administração/licitações) e no portal de Licitações - ComprasBR https://comprasbr.com.br/. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal de Licitações - ComprasBR. Informações Telefone (44) 3429-1970 ou pelo e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br. Diamante do Norte, 14 de dezembro de 2023. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE Estado do Paraná - CNPJ 80.611.759/0001-40 Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1970 - CEP 87.990 - 000 E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br - site: www.diamantedonorte.pr.gov.br

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020 - ID 0131/2020 PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020 Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Diamante do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua José Vicente, nº 257, Centro, na cidade de Diamante do Norte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.611.759/0001-40, neste ato representada por seu Presidente Sr. JOÃO LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 4.001.441-1/SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 485.955.199-00, residente e domiciliado na Rua Reynaldo Massi, nº 1320, Centro, na cidade de Diamante do Norte, Comarca de Nova Londrina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, JIAN FRANCO MIRANDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 10.608.937/0001-06, estabelecida na Rua Anerito Lourençon, nº 40, Residencial Alto da Boa Vista II, CEP 19.570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. JIAN FRANCO MIRANDA - ME, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.343.571-2/SSP/PR e do CPF/MF nº 327.145.168-07, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem de comum acordo, ADITAR o Contrato original de nº 010/2020, cujo objeto consiste na ASSESSORIA E LICENÇA DE USO DE PORTAL ELETRÔNICO (site) DA CONTRATADA A CONTRATANTE. CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes de comum acordo, na forma conveniada na Cláusula Quinta do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 16/12/2023 à 15/12/2024, nos termos da Lei 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - Considera-se como valor para a execução deste Termo a quantia anual de R\$ 3.922,72 (três mil, novecentos e setenta e dois reais, setenta e dois centavos) que será pago de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, o valor mensal de R\$ 331,06 (trezentos e trinta e um reais, seis centavos). Tal valor, será reajustado anualmente, de acordo com o INPC-IBGE, ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo. CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas. E por estarem juntos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo. Diamante do Norte/Pr., 14 de dezembro de 2023. JOÃO LOURENÇO DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL JIAN FRANCO MIRANDA - ME. CNPJ: 10.608.937/0001-06 JIAN FRANCO MIRANDA CPF: 327.145.168-07 EMPRESÁRIO

TESTEMUNHAS: 1. Nome: CPF: 2. Nome: CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE Estado do Paraná - CNPJ 80.611.759/0001-40 Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1970 - CEP 87.990 - 000 PORTARIA Nº 28/2023

Concede Conversão em Pecúnia da Licença Prêmio à Servidor Eletivo do Poder Legislativo do Município de Diamante do Norte, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 23, inciso II da Lei Orgânica do Município, no artigo 5º, § 1º da Lei nº 41/2014 e com respaldo no Parecer Jurídico desta Casa, RESOLVE: Art. 1º Conceder a servidora efetiva Fabiana Celestrino de Castro, ocupante do cargo de Zeladora, nomeada para a função de CONTROLADORA INTERNA, nomeada pela Portaria nº 07/2008, a conversão em pecúnia de duas licenças-prêmio, correspondente a 180 (cento e oitenta) dias, relativo ao período aquisitivo de 26 de Abril de 2013 a 25 de abril de 2023 considerando a conveniência e oportunidade da Administração Pública. Art. 2º A conversão em pecúnia da licença-prêmio autorizada nesta Portaria, deverá ser paga em uma parcela e juntamente com o pagamento do vencimento do mês de dezembro, no valor correspondente à remuneração devida, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, conforme preceitua o art. 173 da Lei Municipal nº 28/93, sem descontos previdenciários e de imposto de renda Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2023. JOAO LOURENÇO DA SILVA:48595519900 LOURENÇO DA SILVA:4855519900 Dado: 2023.12.14 16:25:14 -03'00' JOÃO LOURENÇO DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

# CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

**CARVALHO** **POSTO MINAS**

Gasolina Aditivada **R\$ 5,39**

Etanol **R\$ 3,49**

Diesel **R\$ 5,72**

ACEITAMOS TODOS CARTÕES CREDITO / DEBITO

NO CORAÇÃO DA CIDADE

Faça-nos uma visita

**Ipiranga** Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000



**CELTA** - 2009 - Cinza - Completo - 4 Portas - R\$ 24.500 - Ferreira Car - Paranavai/PR - (44) 99142-8770.

**CLASSIC LS** - 2012 - Branco - Completo - R\$ 27.500 - Ferreira Car - Paranavai/PR - (44) 99142-8770.

**S-10 C.D. LT 4X4** - AUTOMÁTICA, COMPLETA, BRANCA, 2019 - REVISADA - FIPE R\$ 176.900,00 E AQUÍ: R\$ 168.500,00. FONE: 99917-0588.

**CLASSIC LS** - 2014 - Prata Completo com airbag e ABS - R\$ 29.500 - Ferreira Car - Paranavai/PR - (44) 99142-8770.

**PRISMA MAXX** - 2010 - Prata - Completo - 1.4 - R\$ 28.500 - Ferreira Car - Paranavai/PR - (44) 99142-8770.



**FIAT TORO ULTRA 4X4 DIESEL** - MANUAL, CHAVE RESERVA. NA GARANTIA FIAT, 2023, TOP DE LINHA. EXTRA - R\$ 179.990,00 - ABAIXO DA FIPE - FONE 3045-8500.

**FIAT TORO VOLCANO 4X4** - ANO 2017/2018 - BRANCA - ABAIXO DA FIPE. FONE: 3045-8500.

**GRAND SIENA 1.6** - FLEX, BRANCO, COMPLETO, 2015. ÚNICO DONO. R\$ 42.990,00 - FONE: 3045-8500.

**SIENA EL 1.4** - 4 PORTAS - PRATA - COMPLETO - ANO 2011 - SÓ R\$ 28.900 - CELULAR 99800-1707.

**STRADA FREEDOM 1.3 'PLUS'** - PRETA - ABAIXO DA FIPE, SÓ R\$ 84.990,00 - FONE 3423-7000.

**STRADA HARD WORKING 1.4** - COMPLETA, ANO 2019, CAB. SIMPLES, BRANCA. R\$ 58.490,00 ((ABAIXO DA FIPE))) - FONE: 99974-6666.



**ECOSPORT TITANIUM** - FLEX, AT, PRETA, 2014. R\$ 55.990,00 - FONE: 3423-7000.

**FOCUS HATCH 1.6** - 2015/2016 - BRANCO - ÚNICO DONO - C/ BANCOS DE COURO - CEL. 99917-0588.

**NOVA RANGER XLT** - 2019, 4X4, TOP DE LINHA, DIESEL, ÚNICO DONO, NA GARANTIA FORD. R\$ 169.999,00 - FONE: 99917-0588.

**RANGER LIMITED** - BRANCA, TOP, 2020 NA GARANTIA FORD, NA OFERTA, DIESEL, R\$ 199.999,00 - FONE 3423-7000.



**PARATI SURF** - 2010 - Preto - Completo 1.6 - ap - R\$ 34.800 - Ferreira Car - Paranavai/PR (44) 99142-8770.

**AMAROK** - 2014 - Prata - Highline - 2º Dono - Periciada - R\$ 110.000 - Ferreira Car - Paranavai/PR - (44) 99142-8770.

**GOL** - BRANCO, FLEX, 2016, COMPLETO. R\$ 43.990,00 - FONE 3423-7000.

**GOL 1.6** - BRANCO, 2013, FLEX, COMPLETO, 4 PTS. R\$ 36.990,00 - FONE: 3045-8500.



**GOL POWER** - Gol Power - 2009 - Prata - Completo 1.6 - ap - 4 portas - R\$ 25.800 - Ferreira Car - Paranavai/PR - (44) 99142-8770.

**HB20** - 2016 - Prata - Completo - 1.0 - R\$ 47.800 - Ferreira Car - Paranavai/PR - (44) 99142-8770.



**SANDERO AUTOMÁTICO PRIVILÈGE** - PRATA - ANO 2014/14 - R\$ 36.990,00. FONE: 3045-8500.



**COROLLA XEI** - BRANCO - 2020/2020 - NOVÍSSIMO - CELULAR 99800-1707.

**COROLLA XEI** - 2020, BRANCO, FEX, TOP, LINDO. R\$ 123.990,00. FONE 99917-0588.



**FRONTIER 4X4** - BRANCA, 2013, DIESEL, DUPLA, COMPLETA. R\$ 103.990,00 - FONE 3423-7000.

## PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.433

**COMAFEN**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
Processo Administrativo 10/2023  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 10/2023  
REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ** no exercício das atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 09 de janeiro de 2024 às 08h:30m no sistema de Pregão Eletrônico [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br), a reunião de abertura das documentações e propostas, dando início da fase das lances do Pregão Eletrônico às 09:00h, conforme especificado no Edital de Licitação nº 10/2023, Processo Administrativo nº 10/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇOS.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no sítio eletrônico do sistema Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bl.org.br](http://www.bl.org.br)) e no site da entidade [www.comafen.pr.gov.br](http://www.comafen.pr.gov.br) no acesso "portal da transparência".

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência e demais disposições do Edital.

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R\$ 5.945.320,08 (cinco milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e trezentos e vinte reais e oito centavos).

Loanda, 14/12/2023.

José Aparecido da Silva  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**  
Estado do Paraná - CNPJ 80.611.759/0001-40  
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1970 - CEP 87.990 - 000

**PORTARIA Nº 27/2023**

Concede Conversão em Pecúnia da Licença Prêmio à Servidor Efetivo do Poder Legislativo do Município de Diamante do Norte, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE DO NORTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 23, inciso II da Lei Orgânica do Município, no artigo 5º, § 1º da Lei nº 411/2014 e com respaldo no Parecer Jurídico desta Casa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor efetivo **Paulo Afonso de Oliveira**, ocupante do cargo de Contador, nomeado pela Portaria nº 06/2014, a conversão em pecúnia de sua licença-prêmio, correspondente a 90 (noventa) dias, relativo ao período aquisitivo de 06 de maio de 2014 a 05 de maio de 2019, considerando a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 2º** A conversão em pecúnia da licença-prêmio autorizada nesta Portaria, deverá ser paga em uma parcela e juntamente com o pagamento do vencimento do mês de dezembro, no valor correspondente à remuneração devida, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, conforme preceitua o art. 173 da Lei Municipal nº 28/93, sem descontos previdenciários e de imposto de renda.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2023.

JOAO LOURENCO DA SILVA Assinado de forma digital por  
JOAO LOURENCO DA SILVA  
SILVA:48595519900  
Data: 2023.12.15 14:36:07  
JOÃO LOURENCO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: [licitacao@altoparana.pr.gov.br](mailto:licitacao@altoparana.pr.gov.br) - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

**CONTRATO Nº 006/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**  
**6º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.279.967/0001-16, com sede à Rua José de Anchieta, 1641 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDEMIR JOIA PEREIRA**, brasileiro, divorciado, motorista, portador da CURG nº 4.530.008-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 597.027.709-63, residente e domiciliado na Rua Platão nº 990, Centro, CEP: 87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, de outro lado, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIE/EP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, Bairro Alto da Glória, CEP: 80.030-180, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **ANTONINHO CARON**, brasileiro, administrador, portador da CURG nº 736.273-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 080.071.529-20, residente e domiciliado na Rua Ivo Leão, nº 42, CEP: 80.030-180, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Valor, referente ao Contrato nº 006/2020, Pregão Presencial nº 005/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei nº 8.666/93, Art. 57, II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
Fica acertada entre as partes a prorrogação do presente Contrato, por um período de 12 (doze) meses, de 22/12/2023 até 22/12/2024, conforme Clausula Vigésima Quarta, do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
Os recursos necessários aos pagamentos do presente correrão da dotação orçamentária do contrato em tela ou outra que venha a substituir.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato nº 006/2020.

E por estarem cientes e acordos, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo ao contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que passa a valer na data da assinatura do mesmo.

Alto Paraná, 14 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ  
Contratante

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA  
ESCOLA DO PARANÁ - CIE/EP  
Contratada

TESTEMUNHAS:  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

## NO CAMPO

### Produção de amora dobrou em dez anos no Paraná

A produção de amora dobrou nos últimos dez anos no Paraná, passando de 347 toneladas em 2013 para 694 toneladas em 2022. A área plantada também cresceu e ocupava, no último levantamento feito no ano passado, 96 hectares, 28% superior aos 75 hectares de uma década atrás. Em Valor Bruto de Produção (VBP), a fruta contribuiu com R\$ 6,8 milhões em 2022.

A análise sobre essa cultura é apresentada no Boletim de Conjuntura Agropecuária relativo à semana de 8 a 14 de dezembro. O documento, preparado pelo Departamento de Economia Rural (Deral), da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, traz também informações sobre outras atividades agrícolas e pecuárias.

Os dados apontam que a produção estadual de amoras está concentrada na Região Metropolitana de Curitiba, responsável por 38,9% das 694 toneladas. Já em termos de área, a liderança fica com Prudentópolis, no Centro-Sul do Estado, que planta em 7 hectares, ou 7,3% do espaço total do Estado.

A fruta é cultivada com valor comercial em 54 municípios paranaenses, destacando-se a produtividade de Paula Freitas, no Sul do Estado, que em 2022



Produção de amora dobrou em dez anos no Paraná

cobriu 5 hectares de terras com a rosácea e colheu 65 toneladas. O VBP municipal referente à amora foi de R\$ 640.250,00.

No município vizinho, de Paulo Frontin, a produtividade foi um pouco menor, somando 30 toneladas em 6 hectares. Mas a cidade vislumbra um bom futuro para a cultura. Tanto que o município promove desta quinta-feira (14) até domingo (17) a 1ª Festa Nacional da Amora e o 1º Encontro da Cultura da Amora Preta. O evento terá participação de vários técnicos do Sistema Estadual da Agricultura, entre eles o analista de frutas do Departamento de Economia Rural (Deral), engenheiro agrônomo Paulo Andrade, que fala sobre o cenário da amora preta, mirtilo e framboesa.

"O objetivo é ampliar a visibilidade e focar em conhecimentos sobre o cenário, sistemas de produção e canais de comercialização dessas frutas que estão em colheita neste momento", salientou Andrade. "Pode ser a alavancagem para a fruticultura regional, reposicionando o Sul na fruticultura estadual".

**Feijão e trigo** - O boletim apresenta ainda um panorama do feijão, que teve o plantio dos 113 mil hectares encerrado na semana. A fase predominante

em grãos para a China cresceram 90,2% entre novembro de 2023 e o mesmo mês do ano passado. O país adquiriu 87,5% do volume total exportado pelo Brasil de soja em grãos em novembro de 2023.

O volume exportado de milho também foi recorde para os meses de novembro, atingindo 7,40 milhões de toneladas, um aumento de 25,7%. Por sua vez, a queda do preço médio de exportação do milho em 19,9% no período em análise impediu uma maior elevação do valor exportado, que foi de US\$ 1,68 bilhão (+0,7%).

Assim como para a soja, a China permanece sendo o principal mercado importador do milho brasileiro, com US\$ 605,94 milhões ou 2,73 milhões de toneladas. O país asiático respondeu por 36,9% do volume exportado pelo Brasil do cereal.

O terceiro produto com desempenho favorável em novembro foi farelo de soja.

no momento é o enchimento de grãos. No entanto, as condições de desenvolvimento não são das melhores, ainda em decorrência das chuvas entre outubro e novembro.

Para o trigo, a quebra de safra resultante das condições climáticas fez com que os preços recebidos pelos produtores pela saca subissem de R\$ 50,99 em outubro para R\$ 63,72 em novembro. No Paraná, a retração de safra foi de 21% em relação ao potencial e hoje está estimada em 3,6 milhões de toneladas.

**Bovinos e frango** - O documento do Deral aponta ainda que o preço da arroba bovina segue estável no mercado interno desde o começo de dezembro, cotado em R\$ 250,80. A demanda interna aquecida pelas festividades de fim de ano é um dos principais sustentáculos dos preços.

O boletim destaca também o abate de 4,7 bilhões de frangos no Brasil nos três primeiros trimestres de 2023, aumento de 4,6% em relação aos 4,5 bilhões do mesmo período do ano passado. O Paraná lidera a Pesquisa Trimestral de Abates de Animais, do IBGE, com 1,6 bilhão de cabeças. É seguido por Santa Catarina, com 632,6 milhões.

## ECONOMIA

### Exportações do agronegócio foram de US\$ 13,48 bilhões em novembro

As exportações brasileiras de produtos do agronegócio foram de US\$ 13,48 bilhões em novembro de 2023, um valor US\$ 1,33 bilhão superior na comparação com os US\$ 12,15 bilhões exportados no mesmo mês de 2022. Com esse resultado, atingiu-se recorde de exportação para os meses de novembro, que correspondeu a 48,4% das exportações totais do Brasil.

O resultado de novembro, segundo indicam dados da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura e Pecuária (SCRI/Mapa), foi fortemente influenciado pela elevação do volume embarcado, que subiu 19,2%. Apesar da queda de 6,9% nos preços médios de exportação dos produtos do agronegócio brasileiro, impossibilitando o registro de um valor ainda mais expressivo nas exportações.

A safra recorde de grãos 2022/2023 possibilitou o au-

mento do volume exportado pelo Brasil. Neste ano de 2023, até novembro, o Brasil já exportou praticamente 180 milhões de toneladas diretas de grãos ou 56% da safra total, que foi de 319,97 milhões de toneladas.

Soja em grãos, açúcar de cana, farelo de soja e carne bovina são, para os analistas da SCRI, os produtos que mais contribuíram para o crescimento das exportações no mês.

Destaque de novembro, as exportações de soja em grãos atingiram volume de 5,20 milhões de toneladas. Esta quantidade embarcada foi 105,8% superior ao exportado no mesmo período do ano passado. O setor é o maior responsável pelo crescimento das vendas externas do agronegócio.

As vendas externas de soja em grãos alcançaram US\$ 2,73 bilhões em novembro de 2023, com alta de 76,0%.

As exportações de soja